Oficio GAPRE nº 53/2025

Uiraúna-PB**,** 02 de maio de 2025

Senhor:
Francisco Benevenuto Claudino de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Uirauna-PB, o Projeto de Lei nº. 097/2025, que dispõe sobre Autorização para abertura de Credito Especial para o orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social do município de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

O projeto em tela apresenta um avanço na estrutura operacional que envolve a reforma da sede da secretaria de assistência social de Uiraúna/PB, proporcionando assim atendimento de forma adequada com conforto e em instalações modernas e acolhedoras.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

A Secretaria de Assistência Social de Uiraúna-PB, apresentou proposta de reforma de sua sede para um melhor atendimento de suas demandas sendo necessário a abertura de um crédito especial, em virtude, dos recursos a serem utilizados serem próprios necessitando de ajustar o orçamento para a referida despesa.

Encaminhamos a esta casa Legislativa o projeto de Lei em epigráfe com o objetivo de abrir no orçamento rubrica necessária ao atendimento de tais despesas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

> ***"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".***

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

> ***Art. 41***
>
> ***"I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;***
>
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)***
>
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".***

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

> ***"Art. 43 -A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".***
>
> ***"§ 1ºConsideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***I - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
>
> ***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
>
> ***§ 3ºEntende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
>
> ***§ 4°Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".***
>
> ***"Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo"***.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

"Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários".

"Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível".

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Uiraúna – PB 02 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

PROJETO DE LEI Nº 097/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.100– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
1003 – Assistência e Desenvolvimento Social
1126 – REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	370.000,00
FR:15000000 – Recursos ordinarios		
TOTAL	**R$**	**370.000,00**

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo, anulação das seguintes dotações:

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.100 – SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
1003 – Assistência e Desenvolvimento Social
2044 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	R$	20.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas P. civil	R$	130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R$	20.000,00
3.3.90.32 - Material Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita	R$	30.000,00
3.3.90.46 - Auxilio Alimentação	R$	20.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	30.000,00

FR 15001000 – Recursos Ordinários

SUBTOTAL R$ 250.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.110 – GABINETE DO PREFEITO(A)
04 – Administração
122 – Administração Geral
1008 – Gestão Democrática e Eficiente
2002 – MANUTENÇÃO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas P. civil	R$	120.000,00

FR 15001000 – Recursos Ordinários

SUBTOTAL R$ 120.000,00
TOTAL GERAL R$ 370.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uirauna-PB, em 02 de maio de 2025**.**

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
secretariadafazendauna@gmail.com
uirauna.pb.gov.br